

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Prioridade 1 – Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento**

**Objetivo Temático 6**

Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos

**Objetivo Específico 2**

Redução do impacto da pesca no meio marinho, incluindo a prevenção e redução, na medida do possível, das capturas indesejadas.

**Designação da Medida:**

Recolha de detritos do mar

***Medida 1.2***

**Objetivo da Medida:**

Proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos e regimes de compensação no quadro de atividades de pesca sustentáveis, em particular, recolha de detritos pelos pescadores

**Tipologia de Operações**

- a) Recolha de detritos do mar pelos pescadores, nomeadamente remoção de artes de pesca perdidas e de lixo marinho.

**Tipologia de Beneficiários**

1. Podem ser beneficiários:
  - a) Organismos científicos ou técnicos de direito público;
  - b) Conselhos Consultivos constituídos no quadro da Política Comum das Pescas;
  - c) Pescadores;
  - d) Organizações de pescadores, reconhecidas pela Administração;
  - e) Organizações não-governamentais, em parceria com organizações de pescadores reconhecidas ou em parceria com Gal-Pesca ou com organismos científicos ou técnicos de direito público com competência em assuntos relacionados com o mar

2. As entidades referidas no número anterior podem submeter operações em parceria devendo, neste caso, designar um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros na operação.

### **Elegibilidade das operações e dos beneficiários**

Sem prejuízo das condições gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

1. São elegíveis as operações que:
  - a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
  - b) Estejam em conformidade com os objetivos especificados anteriormente e se enquadrem numa das tipologias de operações anteriormente elencadas;
  - c) No caso de operações promovidas por um organismo que não pertença à Administração Central ou à Administração Regional, ou em que estas não participem em parceria, deverão as operações ser instruídas com parecer favorável do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA) ou dos organismos competentes das regiões autónomas, conforme a localização da operação.
2. São elegíveis os beneficiários que:
  - a) Disponham de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
  - b) Detenham, quando legalmente exigido, as autorizações necessárias à execução da operação
3. A elegibilidade destas operações depende ainda da apresentação do contrato de parceria/colaboração entre o beneficiário e o (s) parceiro (s), explicitando o âmbito da parceria e prevendo as obrigações recíprocas associadas ao cumprimento da operação, em especial no que respeita aos custos, à partilha de riscos e resultados e à divulgação de resultados.

### **CrITÉrios de Seleção**

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas no âmbito desta medida são selecionadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,3 AT + 0,7 AE$$

em que:

AT – Pontuação resultante da análise técnica

AE – Pontuação resultante da análise estratégica

2. São excluídas as candidaturas que obtenham menos de 50 pontos na pontuação final ou zero pontos em qualquer uma das valências previstas no número anterior.
3. As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto anteriormente são ordenadas para efeitos de decisão, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura.
4. As candidaturas são, quando aplicável, hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
5. A AT (apreciação técnica), e a AE (apreciação estratégica) são calculadas da forma a seguir indicada:
  - 5.1. A pontuação atribuída à AT é de 100 pontos, sempre que as operações possuam características e qualidade técnica adequadas e sejam compatíveis com os objetivos da medida, sendo pontuadas com zero pontos as que não detenham essas características ou qualidade, caso em que as respetivas candidaturas são excluídas.
  - 5.2. A AE que pode atingir um máximo de 100 pontos e calculada da seguinte forma:
    - i. As operações enquadráveis nesta tipologia tem uma pontuação de base de 50 pontos;
    - ii. À pontuação base prevista na alínea anterior acrescem as majorações previstas na tabela seguinte:

<b>Parâmetros</b>	<b>Pontos</b>
Contribui para os requisitos constantes das fichas do Programa de Monitorização e do Programa de Medidas elaborados no âmbito da DQEM.	50
Prevê a instalação de equipamentos a bordo para a recolha e o armazenamento de lixo marinho	30
Prevê a instalação de equipamentos em terra para reciclagem de lixo marinho	30
Contribui para a sensibilização dos pescadores e outras partes interessadas para a importância de conceber e desenvolver operações de remoção de artes de pesca perdidas	20

**Base Legal**

Artigo 40º, nº 1, alínea a) do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio de 2014.

Artigo 7º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/531, de 24 de novembro de 2014.